

RESOLUÇÃO CONSUN 20/2014

cria o *status* “Ativo-Intercâmbio” para alunos em programas de mobilidade (intercâmbio) conveniados com a Universidade São Francisco – USF.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de setembro de 2014, constante do Processo CONSUN 12/2014 – Parecer CONSUN 12/2014, e

Considerando que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE manifestou-se favorável à criação do *status* “Ativo-Intercâmbio” ao aluno que participar dos programas de mobilidade conveniados com a Universidade São Francisco, por meio da Resolução CONSEPE 19/2014, em 24 de setembro de 2014;

Baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Será conferido o *status* “Ativo-Intercâmbio” ao aluno que participar dos programas de mobilidade conveniados com a Universidade São Francisco – USF.

§ 1º A participação do aluno em programa de mobilidade deverá ter a ciência e aprovação da coordenação de curso e do Núcleo de Relações Internacionais – NRI da USF.

§ 2º Não será concedido o *status* “Ativo-Intercâmbio” ao aluno em seu primeiro semestre de estudos na USF, a menos que já o tenha concluído.

Art. 2º O aluno com *status* “Ativo-Intercâmbio” terá seus estudos temporariamente interrompidos, mantendo-se vinculado à USF, com direito à reabertura de matrícula condicionada à existência de vagas e à oferta regular de disciplinas do curso a que estiver vinculado, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento formal e desde que regularizadas as pendências financeiras.

§ 1º O *status* “Ativo-Intercâmbio” será concedido por, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos, alternados ou consecutivos.

§ 2º O *status* “Ativo-Intercâmbio” só poderá ser conferido ao aluno para o prazo mínimo de um semestre letivo, não sendo passíveis de atribuição desse *status* os alunos de programas de mobilidade com duração inferior a um semestre letivo, ainda que conveniados com a USF.

§ 3º Caso o aluno em programa de mobilidade decida romper o contrato de estudos firmado com a instituição conveniada, deverá comunicá-lo oficialmente à instituição hospedeira e à USF, sob a pena de ter seu *status* na USF alterado para “Evadido”.

§ 4º O período durante o qual o discente estiver com *status* “Ativo-Intercâmbio” não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

Art. 3º Na reabertura da matrícula, o discente poderá ser reenquadrado no currículo mais recente de seu curso, salvo se seu enquadramento em currículo anterior não importar em oferecimento de disciplina extinta, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento, na USF, e de disciplinas cursadas durante o programa de mobilidade devidamente conveniado com a USF.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Relações Internacionais, ouvidos o Núcleo de Legislação e Normas Educacionais e o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da Universidade São Francisco.

Art. 5º Esta Resolução passa a ter efeito para todos os estudantes em programas de mobilidade conveniados com a USF a partir do 2º semestre letivo de 2013.

Campinas, 24 de setembro de 2014.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente